Careaçu/MG, 23 de Maio de 2017.

Ofício nº 103/2017

Assunto: resposta (faz)

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em resposta ao oficio nº 26/2017 da Câmara Municipal de Careaçu, vimos por meio do presente, expor a Vossa Excelência, o que segue:

1) – Cabe informar que será revista a possibilidade de instalações de placas maiores.
2) – Em atendimento a solicitação do Edis, encaminho os valores repassados ao Hospital de Maternidade de Careaçu até a presente data.
3) – Em atenção ao oficio 2/2017 que trata-se do requerimento do Ilustre vereador Orlando, informamos que a limpeza e manutenção do terreno do bairro vista alegre será realizada.
4) – e quanto ao oficio 6/2017 que trata-se de notificação do loteador para que proceda a regularização, informamos que estamos direcionando tal solicitação para o setor competente para que tome as medidas cabíveis.
5) Em relação as indicações passo a expor aos Nobres Edis:

- Indicação 49 – Cabe salientar que o município no momento não disponibiliza de recursos para tanto. Sendo assim será estudado a possibilidade de buscar recursos para a aquisição junto aos Ministérios.

Recebido em 16/05/2017 às 14:21h.

- Indicação 50 – Informo que tal solicitação já foi encaminhada para o setor jurídico para tomar as devidas providencias, ou seja, notificar as empresas responsáveis.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar aos Egrégios, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tovar dos Santos Barroso
- Prefeito Municipal –

Exmo. Sr
Mauricio Ribeiro de Paiva
Presidente da Câmara Municipal de Careaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Careaçu/MG, 23 de Maio de 2017.

Ofício nº 104/2017

Assunto: resposta (faz)

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em resposta ao oficio nº 27/2017 da Câmara Municipal de Careaçu, vimos por meio do presente, expor a Vossa Excelência, o que segue:

Item 1 – cabe salientar que já enviamos varias vezes os impactos financeiros a esta casa de leis, não sendo aceita pelos nobres edis. Sendo assim enviaremos mais uma vez todos os impactos financeiros solicitados para que os nobres possam agilizar as votações para que o município possa cumprir os interesses da população, anexo.

Item 2 – Informamos que tal solicitação será encaminhada ao setor responsável para que tome as providencias necessárias.

Item 3 – Encaminhamos a Casa das Leis o projeto sancionado.

Item 4 - Em relação as indicações passo a expor aos Nobres Edis:

Indicação n° 50 – Informo que será estudado tal possibilidade de implantação do Programa Porteira Adentro. Haja vista que aparentemente é um programa de benéfico aos produtores rurais.

Recebido em 25/05/2017 às 14:21

Av. Saturnino de Faria, 140 - Centro - Careaçu - MG -
CEP: 37.556-000
Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: pcareacu@uol.com.br

Indicação 51 – Em relação ao redutor de velocidade informo que tal solicitação será encaminhada ao setor de obras e assim que possível será instalado.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar aos Egrégios, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tovar dos Santos Barroso
- Prefeito Municipal –

Exmo. Sr
Mauricio Ribeiro de Paiva
Presidente da Câmara Municipal de Careaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Ofício nº 22/2017

Assunto: resposta (faz)

Serviço: Secretaria Municipal de Saúde de Careaçu.

Data: 30/5/2017

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 29/2017, informamos a Vossa Excelência que a Secretaria Municipal de Saúde realizou no dia 26/5/2017, reunião com todas as Farmácias e Drogarias existentes na Municipalidade, ocasião em que ficaram definidos os plantões das farmácias nos fins de semana e feriados em sistema de rodízio, com horário das 8h às 13h, autorizando o fechamento para almoço, com retorno das 15h. às 20h, comprometendo-se a enviar o cronograma do rodízio para divulgação, inclusive, com afixação em locais públicos e na porta dos respectivos estabelecimentos, conforme se vê pela cópia da Ata de Reunião anexa.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Careaçu/MG, 30 de maio de 2017.

MICHELLE BALESTRA DOS SANTOS
Secretaria da Saúde, Assistência Social e Espo
[illegible]

Michelle Balestra dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

AS 10:20 h)

Exmo Sr

Maurício Ribeiro de Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Careaçu/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU
01 JUN 2017
RECEBEMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Aos 26 (vinte e seis) dia do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete) as 9:00 hrs (nove horas), realizou-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde reunião com os proprietários e também farmacêuticos das farmácias privadas existentes no município, são eles: Demétrius Tadeu Sartoris (Farmácia Santa Edwiges), Flávio Tresinari (Farmácia Santa Rita), Henrique Beraldo (Farmácia Santana) e Régis Moroli (Farmácia Careaçu), para discussão sobre ofício nº 29/2017 da Câmara Municipal de Careaçu referente ao cumprimento dos plantões farmacêuticos nos finais de semana e feriados. Dando início a reunião a Secretária de Saúde explicou aos presentes o motivo da reunião, trazendo ao conhecimento de todos a Lei Federal 5.991/1973 artigo 56, e Lei Municipal 1.431/2013 que trata sobre a obrigatoriedade dos plantões farmacêuticos em sistema de rodízio aos fins de semana e feriado. Dando seguimento a reunião ficou acordado entre os farmacêuticos participantes, que todas as farmácias privadas irão abrir aos fins de semana e feriados em sistema de rodízio, estas iniciarão as atividades as 08:00 hrs, fechando para almoço as 13:00 hrs, reabrindo as 15:00hrs e finalizando o plantão as 20:00 hrs, ficando os mesmos sujeitos a fiscalização do município por parte de Vigilância Sanitária Municipal. O Farmacêutico Henrique Beraldo se comprometeu a enviar a Secretaria de Saúde o cronograma de plantão das farmácias, para que este seja divulgado nos lugares de grande circulação (Secretaria de Saúde, Unidade Básica de Saúde, Hospital e Maternidade de Careaçu), ficou acertado ainda que a Secretaria de Saúde disponibilizará a todas as farmácias placas indicativas dos plantões a serem divulgados pelas próprias farmácias durante toda a semana para conhecimento da população. Sem mais para o momento lavro esta ata que vai assinada por todos os participantes desta reunião.

Michelle Balestra dos Santos (Gestora Municipal de Saúde): MICHELLE BALESTRA DOS SANTOS Secretária da Saúde, Assistência Social e Esporte Portaria nº 010/2017

Fany J. da Silva Siqueira (Coordenadora Vigilância Sanitária): FANY JOSÉ SILVA SIQUEIRA CRV 72.942 Prefeitura Municipal de Careaçu

Marcos Pedro Rodrigues (Fiscal Vigilância Sanitária): 21.411.293/0001-70 MARCOS PEDRO RODRIGUES VIGILÂNCIA SANITÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Demétrius Tadeu Sartoris (Farmácia Santa Edwiges): Drogaria Sta. Edwiges Careaçu - MG - 3425-1484

Flávio Trezinari (Farmácia Santa Rita): DROGARIA SANTA RITA Praça José Procópio Junqueira, 20 Centro - CEP 37582-000 CAREAÇU - MG

Henrique Beraldo (Farmácia Santana): DROGARIA SANTANA (35) 3452-1864

Régis Moroli (Farmácia Careaçu): Régis M. Faria

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

Ofício MPC-MG/MPMG-PROEDUC n. 298/2017

Belo Horizonte, 2 de maio de 2017.

Assunto: **Compatibilização das Leis Orçamentárias com o PNE e PME**

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores,

O **Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais** – MPC-MG e o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação - **PROEDUC**, no desempenho das suas funções de defesa da ordem jurídica e de tutela dos interesses sociais, vêm, por meio deste, encaminhar cópia anexa do Ofício enviado ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Prefeito(a) sobre o dever do Poder Executivo Municipal de prever os recursos necessários em seu respectivo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2018, bem como no Projeto do Plano Plurianual que vigerá por 4 anos (2018/2021), para **assegurar os objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal n. 13.005/2014) e no Plano Municipal de Educação (PME), especialmente no que diz respeito às metas 1, 9 e 18 do PNE.**

Além de legislar, é papel decisivo e irrenunciável da Câmara de Vereadores a fiscalização sobre a atuação do Executivo para que ele cumpra o dever de ofertar a educação básica obrigatória e gratuita, nos moldes como determinam o art. 206, V e VIII c/c art. 208, I e IV c/c art. 214, I da Constituição de 1988 e art. 6º da Emenda Constitucional nº 59/2009.

Eis porque a inclusão dos recursos necessários nas leis orçamentárias para assegurar a universalização da educação infantil pré-escolar (**meta 1**), a elevação da alfabetização da população acima de 15 anos para 93,5% (**meta 9**) e a existência de plano de carreira para os profissionais da educação básica, que devem corresponder a, no mínimo, 90% de efetivos, nos caso dos professores (**meta 18**) é obrigação não só do Chefe do Executivo, como também do Poder Legislativo.

Cumpre lembrar que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º da Constituição da República e art. 54, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente) e a não aplicação dos mínimos constitucionais no ensino implicam rejeição das contas, conforme pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Sua Excelência o(a) Sr.(a)
Presidente da Câmara Municipal de Careaçu
Rua José Joaquim Gouveia, 67 - Centro
Careaçu - MG - CEP 37.556-000

Recebido em 17/05/2017 - Carta Registrada

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

Sendo o que cumpria ao Ministério Público de Contas de Minas Gerais e ao Ministério Público de Minas Gerais (por meio da PROEDUC) orientar, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas

Daniela Yokoyama
Promotora de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
(PROEDUC)

Cristina Andrade Melo
Procuradora
Ministério Público de Contas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Oficio n.º 00294/2017 - Gab.UG

Belo Horizonte, 08 de maio de 2017.

Assunto: **Aumento de Efetivo da Polícia Militar.**

Excelentíssimo Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o expediente do secretário de governo, Odair Cunha, pelo qual é informado o aumento do efetivo da Polícia Militar do seu município.

O intuito do Governo de Minas é de reforçar e melhorar o atendimento da população no que diz respeito à Segurança Pública.

Aproveito o ensejo para renovar o meu compromisso em trabalhar pelo desenvolvimento do seu município.

Atenciosamente,

Ulysses Gomes.
Deputado Estadual

Exmo. Senhor:
Denis de Oliveira Lacerda
Vereador da Câmara Municipal de Careaçu.
Rua Joaquim Gouvêia, 67 _ Centro
Careaçu – MG Cep: 37556-000

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL ULYSSES GOMES - PT/MG –
ALMG – Rua Rodrigues Caldas n.º 30, 2º andar - Sala 220 – Bairro Santo Agostinho – CEP 30190-921 – Belo Horizonte/MG
Tel. (31)2108-5855 – Fax. (31)2108 5859
dep.ulysses.gomes@almg.gov.br

COD.08.01.016

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo

Belo Horizonte, 05 de maio de 2017

Senhor Deputado,

A segurança pública de Minas Gerais ganhou um reforço de mais de 1.800 novos soldados, que irão atuar nas ruas e nos batalhões do interior do Estado.

A incorporação desses novos policiais irá garantir maior capilaridade à PMMG, ajudando no combate e enfrentamento da interiorização dos crimes e criando uma rede de proteção com foco nas pequenas cidades.

Dessa forma, de ordem do governador Fernando Pimentel, informo que a Polícia Militar do município abaixo terá um aumento no seu efetivo, conforme tabela:

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	
Careaçu	UNIDADE: 20 BPM/17 RPM - QUANTIDADE DISPONIBILIZADA: 1 SOLDADO(S).

Na oportunidade, renovo a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Odair Cunha
Secretário de Estado de Governo

Exmo. Sr.
Deputado Ulysses Gomes
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n. 231/2017/2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG

Assunto: requisita – ref.: Procedimento Administrativo n. 0620.17.000227-8

São Gonçalo do Sapucaí, 19 de maio de 2017.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica a Vossa Senhoria que tramita nesta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público o procedimento administrativo n. 0620.17.000227-8, instaurado em cumprimento ao PGA 2016/2017 do MPMG, com o propósito de acompanhar e fiscalizar a regularidade da normatização do custeio de viagens de agentes públicos do Poder Legislativo Municipal de Careaçu.

A importância da atuação do Ministério Público e, especialmente, do engajamento de Vossa Excelência em tal empreitada, de maneira que tal procedimento administrativo tenha uma conclusão célere e satisfatória aos interesses públicos, deve-se ao fato de que, como têm mostrado os noticiários nacionais, o custeio de viagens de agentes públicos pelos entes municipais, tanto no Executivo como no Legislativo, em algumas situações, pode vir a caracterizar-se como instrumento para o desvio de dinheiro público e enriquecimento ilícito de seus beneficiários.

Não se ignora que o agente público que se desloca para localidade diversa daquele em que tem exercício, em decorrência de serviço de interesse da administração pública, faz jus ao pagamento de uma indenização para compensá-lo por

Recebido em 24/05/2017. via AR

despesas realizadas em virtude de tal deslocamento, como hospedagem, alimentação e locomoção.

Entretanto, a ausência de instrumento legal disciplinador, claro e exato, a respeito do custeio de viagens de agentes públicos municipais, além de estimular o desvio de recursos públicos, enfraquece em demasia o controle interno exercido pela própria administração pública sobre seus atos. E, o que é mais grave, dificulta e em algumas vezes até mesmo inviabiliza o controle social destes atos, exercido diretamente pelos cidadãos.

Nesse sentido, o enfrentamento firme e direto de possíveis falhas na regulamentação do custeio de viagens de agentes públicos municipais transmuta-se em uma importante medida de cunho preventivo, pois, naturalmente, ao mesmo tempo em que dá maior transparência aos atos administrativos em voga, também facilita e estimula o mais eficaz e respeitado de todos os controles sobre a administração pública, qual seja, o controle social, exercido diretamente pelo cidadão.

A respeito especificamente do objeto do procedimento administrativo em apreço, a jurisprudência dos Tribunais de Contas tem admitido 03 (três) formas para o custeio de viagens, são elas, o pagamento de diárias, o regime de adiantamento e o reembolso.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, em resposta à Consulta nº 748.370[1], assim delimitou a formalização das despesas de viagens que terão, respectivamente, diferentes formas para a prestação de contas.

[1] TCE/MG - Consulta nº748.370 – Relator: Cons. Antônio Carlos Andrada

A – Diárias de viagem, cujo regime deve estar previsto em lei[2] e regulamentado em ato normativo próprio do respectivo Poder, com a realização de empenho prévio ordinário;

B – Regime de adiantamento, desde que tal hipótese esteja prevista em lei[3] do ente, conforme exigência do art.68 da Lei Federal nº4.320/64, com a realização do empenho prévio por estimativa;

C – Reembolso, quando não houver regulamentação de diárias de viagem e nem regime de adiantamento, hipótese em que deve ser realizado empenho prévio por estimativa.

No regime de diárias, o ato normativo que venha regulamentar a concessão de diárias deverá prever: a) valores certos e os critérios de concessão; b) diferenciações de valor e a duração das concessões entre deslocamentos dentro e fora dos limites municipais; c) a necessidade do ato concessivo das diárias especificar o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de duração e o valor concedido, bem como de apresentação de relatório de atividade. No caso específico de diárias decorrentes da participação em cursos/seminários de capacitação, imprescindível, ainda, que haja a apresentação de certificado de frequência, a ser expedido pelo realizador do evento.

Como se vê, imprescindível que o dito relatório de atividades, ou de viagem, meio considerado idôneo para a prestação de contas, conste, no mínimo, o nome do beneficiário, o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento, o período de permanência, o número de diárias e o meio de transporte empregado (tratando-se de viagens para cursos/seminários de capacitação, necessária, ainda, a comprovação da frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento),

[2] A eleição do regime de pagamento de diárias ou de adiantamento, exige a edição de lei específica, em sentido estrito, mesmo tratando-se da Câmara de Vereadores. Por outro lado, a fixação dos valores das diárias, bem como a regulamentação da rotina administrativa pertinente aos requerimentos e prestação de contas poderão ser regulamentados por ato interno, como Resolução (no âmbito da Câmara Municipal) ou Decreto (no âmbito do Poder Executivo).

[3] Vide Nota 2

sendo despiciendo anexar em tal relatório documentos fiscais que comprovem os gastos, como, *verbi gratia,* recibos fiscais de hospedagem, refeições, etc.

Na mesma linha a orientação da Corte de Contas Mineira no julgamento da Consulta nº658.053, vejamos:

> (...) a não-obrigatoriedade de se juntarem documentos comprobatórios de gastos está na natureza desse tipo de diárias, qual seja, o custeio presumível de despesas de viagem. Observe-se que, nesse tipo de verba indenizatória, o risco é de mão-dupla, pois caso o servidor ou agente político consiga gastar menos que esperado – comendo sanduíches, dormindo em pousadas ou andando a pé – *exempli gratia*, a sobra lhe pertencerá, sem que isso seja classificado como vencimento. Mas, se o contrário se verificar, ou seja, gastos superiores aos valores das diárias, a Administração Pública nada complementará, daí o equilíbrio do risco.

Também possível que sejam previstas as hipóteses e formas como se dará, ainda, o pagamento de passagens para o deslocamento do agente publico.

Repita-se que, referido regime deverá estar disciplinado em lei devidamente regulamentada, exigindo-se prestação de contas simplificada, com apresentação de relatório completo de viagem em que conste, dentre outros aspectos, o nome do beneficiário, o interesse público daquele deslocamento (motivação), o destino, o período da viagem e o meio de transporte empregado (tratando-se de viagens decorrentes de cursos/seminários de capacitação, deverá ser instruído com certificado de frequência fornecido pelo realizador do evento).

A indenização de despesas de viagem de agente público realizada mediante o pagamento de diárias, devidamente previstas em lei e regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder, com prestação de contas simplificada (como já detalhado) e empenho prévio, é o modo mais seguro para se evitar irregularidades.

Este o entendimento da Central de Apoio Técnico do MP/MG, que em parecer técnico-contábil sobre determinado caso concreto assim manifestou-se:

> (...) Também, entende esta CEAT que o modo mais simplificado, seguro, objetivo, transparente e desembaraçado na execução da despesa pública que se referem a viagens é o pagamento de diárias[4]

Nesse mesmo sentido, o TC/MG em consulta paradigma aqui já citada:

> Diante do exposto, tenho que a indenização de despesa de viagem de servidor público ou de agente político estadual ou municipal deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento de diárias de viagem, previstas em lei e regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário. Na ausência de tal previsão, poderá a indenização ser paga em regime de adiantamento e com empenho prévio por estimativa, se houver autorização legal para tanto, ou através de reembolso, também com empenho prévio por estimativa. Nas hipóteses de adiantamento e de reembolso, será imprescindível a comprovação posterior de gastos pelo servidor público ou agente político, com rigorosa prestação de contas, em

[4] Parecer Técnico-Contábil Identificador 1.610.939 - CEAT

processo complexo, conforme enunciado de Súmula 79 desta Corte. [5]

Já no regime de adiantamento, assim como no regime de diárias, a verba é antecipada à prestação de contas. A diferença é que na modalidade "adiantamento", deverá haver devolução do saldo remanescente ou o reembolso de gastos excedentes, razão pela qual a prestação de contas deverá ser detalhada, com a apresentação de todos os documentos legais que comprovem os gastos e que estes se apresentem em consonância com os princípios constitucionais da moralidade, economicidade e da razoabilidade.

O adiantamento, aliás, tem sua base legal no art.68 da Lei Federal nº 4320/64, que dispõe que "o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário ao agente público, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação".

Finalmente, temos o regime de reembolso, aplicado quando não houver disciplina legal adotando uma das hipóteses anteriores (diárias ou adiantamento). Nele, o numerário será repassado posteriormente ao agente público, mediante a apresentação de recibos comprobatórios das despesas. Razão pela qual também no reembolso, assim como no adiantamento, a prestação de contas deverá ser detalhada.

Em vista da necessária apresentação de todos os documentos que comprovem o gasto com despesas de viagem quando diante das hipóteses dos regimes de adiantamento ou de reembolso, é que o Tribunal de Contas Mineiro exarou a Súmula nº 79 com o seguinte enunciado: "É irregular a despesa de viagem realizada por servidor municipal que não se fizer acompanhar dos respectivos comprovantes."

[5] TCE/MG - Consulta nº 748.370 – Relator: Cons. Antônio Carlos Andrada

Ressalta-se, mais uma vez, que a prestação de contas detalhada, com apresentação de todos os documentos que comprovem cada um dos gastos realizados, só será exigida quando não houver previsão legal para o pagamento de diárias, já que nessa última hipótese, o relatório de viagens (instruído, na hipótese de cursos/seminários de capacitação, de certificado de frequência) será documento idôneo para a prestação de contas.

Essa é a interpretação dada pelo TCE/MG quanto à aplicabilidade do enunciado da Súmula acima citada, conforme se depreende da Consulta nº 656.186, vejamos:

> (...) não existindo previsão do pagamento de diárias em lei e a fixação de seu correspondente valor em ato normativo próprio, as despesas de viagem feitas a serviço de órgão ou entidade pública poderão ser ressarcidas mediante a apresentação dos documentos legais comprobatórios dos gastos feitos, conforme entendimento desta egrégia Corte consubstanciando na Súmula TC nº 79 (...)[6]

Feitas as considerações e confiante de que o Poder Legislativo Municipal comunga da preocupação deste órgão de execução do Ministério Público com o irrestrito respeito aos princípios que norteiam a administração pública, concito respeitosamente Vossa Excelência e todos os demais Edis desta Douta Casa de Leis (que recebem cópia do presente ofício) a envidarem esforços voltados ao exame da regulamentação municipal pertinente ao custeio de viagens de agentes públicos, com saneamento imediato de possíveis irregularidades detectadas.

[6] TCE/MG - Consulta nº 656.186 - Rel. Conselheiro Eduardo Carone

Outrossim, visando dar andamento ao mencionado procedimento administrativo, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal, **requisita a Vossa Senhoria que, no prazo de 30 dias corridos:**

1) Especifique a esta Promotoria de Justiça:

Qual o regime de custeio de viagens de agentes públicos adotado no âmbito da Câmara Municipal? (pagamento de diárias, adiantamento e/ou reembolso).

Tal regime é previsto em lei (ou resolução legislativa) municipal atualmente vigente? Em caso positivo, especificar o número da lei (ou resolução legislativa) e respectivos artigos.

Há alguma norma infralegal (decreto, portaria, instrução normativa, etc...) regulamentando o regime de custeio de viagens de agentes públicos? Em caso positivo, identificá-la.

O regime adotado em relação aos agentes políticos municipais é o mesmo adotado em relação aos servidores públicos municipais? Em caso negativo, especificar o regime adotado para cada categoria.

Há limites de valores para o deferimento das indenizações decorrentes de viagens de agentes públicos? Em caso positivo, informá-los, inclusive indicando a norma que os disciplina.

Qual é o setor administrativo responsável por receber e analisar as respectivas prestações de contas? Descrever também a

dinâmica administrativa empregada para a avaliação e aprovação da prestação de contas.

Sendo o regime adotado o de pagamento de diárias: a) este regime está previsto em que lei (ou resolução legislativa) municipal? Há algum dispositivo normativo infralegal regulamentando a fixação do valor da diária? Em caso positivo, que ato seria este? Quais os valores das diárias previstos atualmente para agentes políticos e servidores públicos desta Douta Casa de Leis? Quais os parâmetros utilizados para a fixação de tais valores? Quais informações exige-se constar no relatório de atividade (ou de viagem)? Tratando-se de viagem para participação em cursos/seminários de capacitação, exige-se comprovação de frequência no mesmo, através da apresentação de certificado fornecido pela organização do evento? Em caso negativo, como é feita então a comprovação da frequência ao curso/seminário?

Em que hipóteses e como se dá o requerimento de compra e pagamento de passagens a agentes públicos? Há regulamentação no âmbito municipal prevendo as hipóteses e forma de pagamento de passagens? Em caso positivo, indicar a norma pertinente e o respectivo artigo.

Há regulamentação no âmbito municipal especificando a forma e condições de como devem ser procedidos os pedidos de indenização por gastos com transportes, quando utilizado veículo particular? Em caso positivo, indicar a norma pertinente e o respectivo artigo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2) Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia dos textos:

2.1) das leis municipais e resoluções legislativas municipais atualmente vigentes que disciplinam o regime de custeio de viagens de agentes públicos desta Douta Casa de Leis (servidores públicos e agentes políticos).

2.2) das normas infralegais vigentes que regulamentam o regime de custeio de viagens desta Douta Casa de Leis (servidores públicos e agentes políticos).

Visando agilizar o manuseio dos dados a serem apresentados, e a consequente celeridade na conclusão do procedimento administrativo, além da apresentação do ofício resposta e da documentação pertinente impressos em papel (meio físico), solicita-se, ainda, que todo o material (inclusive o ofício resposta) também seja encaminhado no formato digital, em arquivos editáveis, através da entrega de mídia digital nesta Promotoria de Justiça ou via correio eletrônico para ellen@mpmg.mp.br.

Cordialmente,

GLÁUCIA BALERONI PACHECO
Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor
Maurício Ribeiro de Paiva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Careaçu/MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

PORTARIA N.º MPMG-0620.17.000227-8

REPRESENTADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

DESCRIÇÃO DOS FATOS: "Acompanhar e fiscalizar a regularidade da normatização do custeio de viagens de agentes públicos da Câmara Municipal de Careaçu".

Visando apurar os fatos acima descritos, a Promotora de Justiça da Comarca dde São Gonçalo do Sapucaí no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso IV, da Constituição da República de 1988 no artigo 26, inciso I, 2ª parte, e inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 – que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nos artigos 66, inciso IV, artigo 67, inciso I, 2ª parte, e inciso IV, artigo 74, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura **Procedimento Administrativo**.

Registre e autue esta portaria, publicando no local de costume. Cumpra-se.

São Gonçalo do Sapucaí, 19 de maio de 2017.

GLÁUCIA BALERONI PACHECO
Promotora de Justiça

Comunicado, Dep. Duarte Bechir

Belo Horizonte, 23 de maio de 2017

Exmo. Sr. Presidente Vereador Maurício Ribeiro de Paiva
Exmo. Sr. Vice-presidente Vereador Orlando dos Reis

Com os meus cordiais cumprimentos, agradeço convite para o 2º Congresso de Fortalecimento dos Conselhos Tutelares, que acontece de hoje a 25 de maio. No entanto, devido à convocação em regime de urgência no Plenário do Parlamento Mineiro, encontro-me impossibilitado de comparecer.

Aproveito a oportunidade para parabenizá-los e desejar que o evento seja coroado de muito sucesso e êxito, colocando-me, e este gabinete, sempre à disposição.

Atenciosamente,

Deputado Duarte Bechir